



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

## Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas

# REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

**ENAPP – EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (SEDE - SAMBA)**  
Estrada do Futungo • Corimba • Luanda - Angola  
Contribuinte nº: 5000166405  
Caixa postal: 6852

Contactos Gestores Administração Pública: +244 947019367 | +244 944538670  
Email Administração Pública: gestotoresapublica@gmail.com  
Contactos Gestores Sector Empresarial: +244 945176841 | +244 945176847  
Email Sector Empresarial: gestoresufgn@gmail.com

Direcção Geral: +244 945176836  
Reservas Auditórios/salas de formação+244 945176871  
reservas.enad@gmail.com

**ENAPP – EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (CACUACO)**  
Rua Direita de Cacuaco nº 100/Bairro dos Imbondeiros – Vila de Cacuaco  
Telefone: 222 706 720/ 222 706 502  
Luanda – Angola

**ENAPP- EP - Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (TALATONA)**  
Av. Pedro de Castro Van-Dúnem, Rua do IFAL  
Telefone: 222 041 545



INOVAÇÃO, QUALIDADE E CIDADANIA

MAIO 2019



## ÍNDICE

Artigo 1.º	4
(Natureza)	4
Artigo 2.º	4
(Composição e mandato)	4
Artigo 3.º	4
(Presidente)	4
Artigo 4.º	5
(Competências do Presidente)	5
Artigo 5.º	5
(Funcionamento)	5
Artigo 6.º	6
(Vinculatividade das deliberações)	6
Artigo 7.º	6
(Direitos e deveres dos membros do Conselho Científico)	6
Artigo 8.º	7
(Competências do Conselho Científico)	7
Artigo 9.º	9
(Elaboração e aprovação de actas)	9
Artigo 10.º	9
(Renúncia e suspensão)	9
Artigo 11.º	10
(Revisão e alteração)	10
Artigo 12.º	10
(Entrada em vigor)	10
O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua aprovação	10
ALTERAÇÕES	10

## Artigo 1.º (Natureza)

O Conselho Científico é um órgão colegial e de consulta técnica da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas.

## Artigo 2.º (Composição e mandato)

1. O Conselho Científico tem a seguinte composição:
  - a) Os membros do Conselho de Administração;
  - b) Directores de Formação;
  - c) Director do Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento;
  - d) Três formadores, designados pelo Conselho de Administração;
  - e) Três pesquisadores ou consultores, designados pelo Conselho de Administração;
  - f) Dois Professores Universitários, convidados pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. O mandato dos membros do Conselho Científico coincide com o mandato do Conselho de Administração.
3. Em caso de indisponibilidade para comparecer a reunião, não é permitido aos membros designarem um representante para participar nessa sessão.

## Artigo 3.º (Presidente)

Pela natureza das suas funções, o Administrador para a área de investigação e extensão é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico.

## **Artigo 4.º**

### **(Competências do Presidente)**

Incumbe ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respectiva ordem do dia;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos, assegurando o decurso regular e eficiente das reuniões;
- d) Mandar publicar as deliberações;
- e) Propor o Secretário das reuniões;
- f) Assinar, conjuntamente com o secretário das reuniões, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer voto de qualidade.

**§ Único:** Sempre que se justificar, pode o Presidente convidar determinados colaboradores a participar nas reuniões do Conselho Científico, com direito a uso de palavra, mas sem direito a voto.

## **Artigo 5.º**

### **(Funcionamento)**

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O Conselho Científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.
3. As decisões do Conselho Científico são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. A convocatória de cada reunião é definida pelo Presidente e deve ser enviada por via electrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a reunião.

5. O Presidente deve ainda incluir na convocatória das reuniões ordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
6. Só podem ser objecto de **deliberação** os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, devendo o presidente solicitar a anuência do órgão para inclusão dos assuntos no início da reunião.
7. As deliberações do Conselho Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou os extractos das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.
8. O voto secreto será obrigatoriamente adoptado sempre que proposto por qualquer membro do Conselho Científico e após a sua aprovação por maioria.

### Artigo 6.º

#### (Vinculatividade das deliberações)

As deliberações do Conselho Científico são vinculativas aos órgãos e serviços da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas.

### Artigo 7.º

#### (Direitos e deveres dos membros do Conselho Científico)

1. Os membros do Conselho Científico têm direito de:
  - a) Ter acesso às convocatórias com, pelo menos 48 horas de antecedência, contendo a ordem do dia das reuniões e à documentação referente aos temas agendados;
  - b) Participar nas reuniões;
  - c) Apresentar pedidos de esclarecimento;

- d) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
  - e) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
2. São deveres especiais dos membros do Conselho Científico:
- a) Cumprir o presente Regulamento;
  - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
  - c) Desempenhar as funções que o Conselho Científico os incumba no respectivo âmbito.
3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho Científico, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais.
4. As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

### Artigo 8.º

#### (Competências do Conselho Científico)

Compete ao Conselho Científico da ENAPP:

- a) Elaborar, aprovar e rever o seu Regulamento;
- b) Aprovar as actas das reuniões;
- c) Fixar as linhas gerais da organização, orientação, acompanhamento e desenvolvimento das actividades da ENAPP, nos domínios científico e pedagógico;
- d) Analisar e aprovar o relatório das actividades científicas e pedagógicas;
- e) Aprovar os conteúdos curriculares de todos os cursos;
- f) Aprovar os programas curriculares de cursos de especialização e pós-graduação;
- g) Ter iniciativa de reformulação de planos curriculares dos cursos;

- h) Aprovar a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
- i) Emitir parecer sobre as actividades de carácter científico;
- j) Aprovar a programação dos cursos;
- k) Propor a aquisição de equipamentos de carácter bibliográfico, científico e tecnológico para apoio a formação;
- l) Definir as condições de contratação de candidatos a formadores, consultores e pesquisadores;
- m) Emitir parecer sobre processos de candidatura para a contratação de formadores, consultores e pesquisadores;
- n) Deliberar sobre a dispensa de formadores como consequência da avaliação negativa;
- o) Deliberar sobre a rescisão do vínculo de formadores, consultores e pesquisadores;
- p) Emitir parecer sobre planos de investigação e pesquisa a serem ou não financiados, patrocinados ou executados pela ENAPP;
- q) Aprovar o Regulamento Interno designado “Estatuto do Formador” e outro designado “Estatuto do Investigador”;
- r) Assegurar a qualidade da actividade formativa, de pesquisa e consultoria da ENAPP, incluindo nos serviços locais desconcentrados;
- s) Estabelecer padrões e critérios de avaliação do nível de conhecimento académico e profissional dos formandos;
- t) Emitir parecer sobre as propostas para coordenadores de programa de pesquisa e consultoria, bem como para o estabelecimento de acordo e protocolos de cooperação e colaboração nos domínios da formação e investigação com entidades públicas e privadas;
- u) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos da sua competência por solicitação do órgão tutelar e dos órgãos de gestão da ENAPP e respectivos serviços.

**§ Único:** As competências do Conselho Científico não são delegáveis.



## Artigo 9.º

### (Elaboração e aprovação de actas)

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo secretário e enviadas aos membros do órgão, por e-mail, para verificação, sendo consideradas aprovadas no prazo de cinco dias úteis após esse envio, caso não se verifiquem propostas de alteração
3. Caso surjam pedidos de alteração, a sua inclusão na acta necessitará da anuência do Presidente do Conselho, sendo a nova versão enviada por e-mail a todos os membros do órgão, considerando-se a acta aprovada no prazo de cinco dias úteis após esse envio.
4. Decorrendo o prazo acima mencionado a acta será reenviada aos membros do órgão, sendo posteriormente assinada pelo Presidente e pelo Secretário, considerando-se assim aprovada.

## Artigo 10.º

### (Renúncia e suspensão)

1. Os membros do Conselho Científico podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
2. Os membros do Conselho Científico podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante a ser analisada e decidida pelo Conselho.

## Artigo 11.º (Revisão e alteração)

1. O presente Regulamento pode ser alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao presente Regulamento são aprovadas por maioria.

## Artigo 12.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua aprovação

### ALTERAÇÕES

Elaborado	Verificado	Aprovado

Edição	Data	Alterações
1º Edição		